REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 51/2019

Proíbe a circulação de veículos de tração animal e a condução de animais com cargas, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a circulação de veículos de tração animal e a condução de animais com cargas no Município de Salvador.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se todas as espécies de animais, principalmente as equinas, muares, asininas e bovinas.

§ 2° Excetuam-se da proibição prevista no *caput*:

I - a utilização de animais pelas Forças Armadas, Polícia Militar e demais corporações para o desempenho normal de suas atividades;

II - a participação de animais, com prévia autorização do Executivo, e/ou animais controlados por Associações autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em eventos expositivos, cívicos e outras atividades as quais não ofereçam risco de maus-tratos aos animais;

III – animais controlados por Associações autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2° Considera-se para fins desta Lei:

I - veículo de tração animal: todo meio de transporte de carga ou de pessoas movido por propulsão animal;

II - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso, estando o condutor montado ou não;

III - trânsito montado: utilização do animal como meio de transporte com uma ou mais pessoas sobre o dorso do animal, sem existência de carga.

Art. 3° Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta Norma.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes